



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO I



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA O PROCESSO DE ACESSORIA, GERENCIAMENTO DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTO E CONSULTORIA DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.

1.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL MÉDIO	VALOR GLOBAL MÉDIO
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA O PROCESSO DE ACESSORIA, GERENCIAMENTO DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTO E CONSULTORIA DA SECRETARIA DE GOVERNO COODENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DE SÃO GONÇALO - CE PREVISTO NA LEI ORDINÁRIA NACIONAL Nº. 13.465/2017 NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE- CE.	Meses	12	R\$ 113.766,67	R\$ 1.365.200,04

1.2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação faz-se necessária em virtude do gerenciamento dos processos / projetos, assessoria, acompanhamento de regularização fundiária de forma a concretizar o direito à moradia, bem como, proporcionar o pleno acesso populacional aos mecanismos de integração social que proporciona possuir imóvel titulado, ademais disso, cumpre ressaltar que o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, não possui estrutura profissional própria capaz de bem realizar as diversas etapas que abrange o “Programa de Regularização Fundiária” de que trata a Lei Ordinária Nacional Nº. 13.465/2017.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem prestados são técnicos profissionais especializados, nos termos do art. 13 da Lei Nº. 8.666/1993.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

2.2 Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais, excepcionais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2.4 - TIPO DE LICITAÇÃO

2.4.1. A licitação deverá ser do tipo: **MENOR PREÇO**, na forma de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo em vista que torna-se proporciona maior eficiência e segurança na realização dos serviços. Vale dizer, o procedimento de regularização é multidisciplinar, sendo que sua divisão de tarefas entre diversos particulares traria riscos indesejáveis para Administração na concretude dos serviços, dificultando, por conseguinte, apuração de responsabilidades em caso de defeito na prestação dos serviços.

2.5 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.5.1. A CONTRATADA ficará responsável pela Gestão, Gerenciamento de processos / projetos, assessorias, acompanhamento de todo o processo da Reurb-S no Município de São Gonçalo do Amarante – CE e demais serviços descritos no quadro abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

SERVIÇOS DE GESTÃO, GERENCIAMENTO DE PROCESSOS / PROJETOS, ASSESSORIAS, ACOMPANHAMENTO	
1	REURB S
1.1	Gestão
1.2	Acompanhamento
1.3	Auditoria
1.4	Fiscalização
1.5	Consultoria
2	REURB E
2.1	Gestão
2.2	Acompanhamento
2.3	Auditoria
2.4	Fiscalização
2.5	Consultoria
3	NORMATIVAS INTERNAS
3.1	Consultoria
3.2	Gestão



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.3	Acompanhamento
3.4	Auditoria
3.5	Fiscalização
4	DESAPROPRIAÇÕES
4.1	Consultoria
4.2	Acompanhamento
4.3	Auditoria
4.4	Fiscalização
5	APROPRIAÇÕES
5.1	Consultoria
5.2	Gestão
5.3	Acompanhamento
5.4	Auditoria
5.5	Fiscalização

2.6. REURB S

2.6.1. Gestão

2.6.1.1 Gerenciar processos e projetos atuais e futuros referente a Regularização Fundiária Urbana Social (REURB S) de acordo com as leis vigentes com apresentação de relatórios mensais de acompanhamento de todos os processos em tramites no município.

2.7. Acompanhamento

2.7.1. Acompanhar processos e projetos atuais e futuros referente a A Regularização Fundiária Urbana Social (REURB S) de acordo com as leis vigentes com apresentação de relatórios mensais de acompanhamento de todos os processos em tramites no município com apresentação de gatilhos de informações imediatas para tomadas de decisões por parte do gestor municipal

2.8. Auditoria

2.8.1. Auditar processos e projetos atuais e futuros referente a Regularização Fundiária Urbana Social (REURB S) de acordo com as leis vigentes com apresentação de relatórios mensais de acompanhamento de todos os processos em tramites no município com apresentação de relatórios de informações mensais para tomadas de decisões por parte do gestor municipal

2.9. Fiscalização

2.9.1. Fiscalizar processos e projetos atuais e futuros referente a Regularização Fundiária Urbana Social (REURB S) de acordo com as leis vigentes com apresentação de relatórios mensais de acompanhamento de todos os processos em tramites no município com apresentação de relatórios de informações mensais para tomadas de decisões por parte do gestor municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

2.10. Consultoria

2.10.1. Realizar consultorias contínuas nos processos e projetos atuais e futuros referente a Regularização Fundiária Urbana Social (REURB S) de acordo com as leis vigentes com apresentação de relatórios mensais de acompanhamento de todos os processos em tramites no município com apresentação de relatórios de informações mensais para tomadas de decisões por parte do gestor municipal

3. REURB E

3.6. Gestão

3.6.1. Gerenciar processos e projetos atuais e futuros referente a Regularização Fundiária Urbana Especifico (REURB E) de acordo com as leis vigentes com apresentação de relatórios mensais de acompanhamento de todos os processos em tramites no município.

3.7. Acompanhamento

3.7.1. Acompanhar processos e projetos atuais e futuros referente a Regularização Fundiária Urbana Especifico (REURB E) de acordo com as leis vigentes com apresentação de relatórios mensais de acompanhamento de todos os processos em tramites no município com apresentação de gatilhos de informações imediatas para tomadas de decisões por parte do gestor municipal

3.8. Auditoria

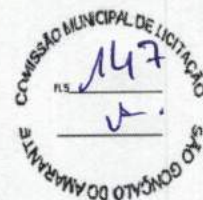
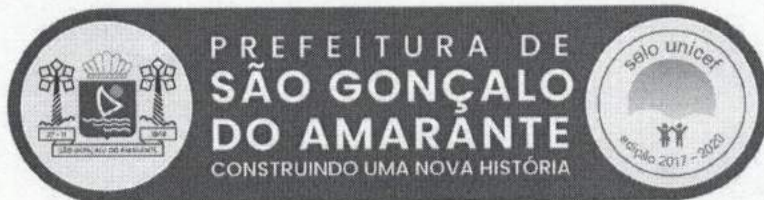
3.8.1. Auditar processos e projetos atuais e futuros referente a Regularização Fundiária Urbana Especifico (REURB E) de acordo com as leis vigentes com apresentação de relatórios mensais de acompanhamento de todos os processos em tramites no município com apresentação de relatórios de informações mensais para tomadas de decisões por parte do gestor municipal

3.9. Fiscalização

3.9.1. Fiscalizar processos e projetos atuais e futuros referente a Regularização Fundiária Urbana Especifico (REURB E) de acordo com as leis vigentes com apresentação de relatórios mensais de acompanhamento de todos os processos em tramites no município com apresentação de relatórios de informações mensais para tomadas de decisões por parte do gestor municipal

3.10. Consultoria

3.10.1. Realizar consultorias contínuas nos processos e projetos atuais e futuros referente a Regularização Fundiária Urbana Especifico (REURB E) de acordo com as leis vigentes com apresentação de relatórios mensais de acompanhamento de todos os processos em tramites no município com apresentação de relatórios de informações mensais para tomadas de decisões por parte do gestor municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

4. NORMATIVAS INTERNAS

4.1. Consultoria

4.1.1. Realizar consultorias continua nos processos e projetos atuais e futuros referente a NORMATIVAS INTERNAS de acordo com as leis vigentes com apresentação de relatórios mensais de acompanhamento de todos os processos em tramites no município com apresentação de relatórios de informações mensais para tomadas de decisões por parte do gestor municipal

4.2. Gestão

4.2.1. Gerenciar processos e projetos atuais e futuros referentes a NORMATIVAS INTERNAS de acordo com as leis vigentes com apresentação de relatórios mensais de acompanhamento de todos os processos em tramites no município

4.3. Acompanhamento

4.3.1. Acompanhar processos e projetos atuais e futuros referente a NORMATIVAS INTERNAS de acordo com os lei vigentes com apresentação de relatórios mensais de acompanhamento de todos os processos em tramites no município com apresentação de gatilhos de informações imediatas para tomadas de decisões por parte do gestor municipal

4.4. Auditoria

4.4.1. Auditar processos e projetos atuais e futuros referente a Normativas Internas de acordo com os lei vigentes com apresentação de relatórios mensais de acompanhamento de todos os processos em tramites no município com apresentação de relatórios de informações mensais para tomadas de decisões por parte do gestor municipal

4.5. Fiscalização

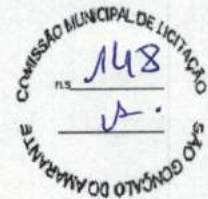
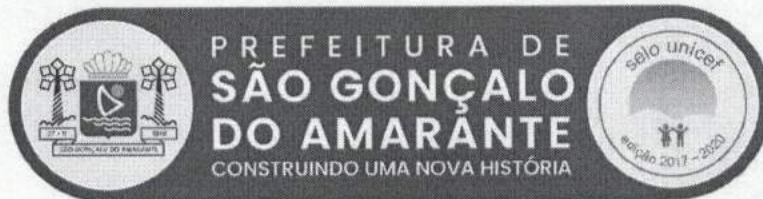
4.5.1. Fiscalizar processos e projetos atuais e futuros referente a Normativas Internas de acordo com as leis vigentes com apresentação de relatórios mensais de acompanhamento de todos os processos em tramites no município com apresentação de relatórios de informações mensais para tomadas de decisões por parte do gestor municipal

5. DESAPROPRIAÇÕES

5.1. Consultoria

5.1.1. Realizar consultorias continua nos processos e projetos atuais e futuros referente a DESAPROPRIAÇÕES de acordo com as leis vigentes com apresentação de relatórios mensais de acompanhamento de todos os processos em tramites no município com apresentação de relatórios de informações mensais para tomadas de decisões por parte do gestor municipal

5.2. Acompanhamento



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

5.2.1. Acompanhar processos e projetos atuais e futuros referente a DESAPROPRIAÇÕES de acordo com as leis vigentes com apresentação de relatórios mensais de acompanhamento de todos os processos em tramites no município com apresentação de gatilhos de informações imediatas para tomadas de decisões por parte do gestor municipal

5.3. Auditoria

5.3.1. Auditar processos e projetos atuais e futuros referente a DESAPROPRIAÇÕES de acordo com as leis vigentes com apresentação de relatórios mensais de acompanhamento de todos os processos em tramites no município com apresentação de relatórios de informações mensais para tomadas de decisões por parte do gestor municipal

6. APROPRIAÇÕES

6.1. Consultoria

6.1.1. Realizar consultorias continua nos processos e projetos atuais e futuros referente a APROPRIAÇÕES de acordo com as leis vigentes com apresentação de relatórios mensais de acompanhamento de todos os processos em tramites no município com apresentação de relatórios de informações mensais para tomadas de decisões por parte do gestor municipal

6.2. Acompanhamento

6.2.1. Acompanhar processos e projetos atuais e futuros referente a APROPRIAÇÕES de acordo com as leis vigentes com apresentação de relatórios mensais de acompanhamento de todos os processos em tramites no município com apresentação de gatilhos de informações imediatas para tomadas de decisões por parte do gestor municipal

6.3. Auditoria

6.3.1. Auditar processos e projetos atuais e futuros referente a APROPRIAÇÕES de acordo com as leis vigentes com apresentação de relatórios mensais de acompanhamento de todos os processos em tramites no município com apresentação de relatórios de informações mensais para tomadas de decisões por parte do gestor municipal

7- REQUISITOS BASICOS

7.1.A CONTRATADA deverá montar estrutura de atendimento no município para atendimento presencial de Gestão, Gerenciamento de processos / projetos, assessorias, acompanhamento de todo o processo de Reurb-S, Reurb-E, Normativas Internas, Empresas cadastradas para realização do Reurb, Processos de desapropriações, processos de Apropriações no Município de São Gonçalo do Amarante – CE e demais serviços descritos no quadro abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

ESTRUTURA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

1	Ponto de apoio físico para atendimento ao público e locação de pessoal
2	Computador servidor de alta disponibilidade
3	Sistema informatizado de gestão de Fluxo de Trabalho (FLOW)
4	Sistema informatizado de gestão de gestão de documentos (GED)
5	Sistema informatizado de indicadores (Business Intelligence - BI)
6	Equipamentos de informática para atendimento Externo e interno (Computadores, Móbilias)
7	Veículo para fiscalização e acompanhamento externo de tração 4x4 com motorização de no mínimo 1.8 cilindradas

8. PONTO DE APOIO FÍSICO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO E LOCAÇÃO DE PESSOAL

8.1. Contratada deverá montar estrutura física no município de São Gonçalo do Amarante com no mínimo 8 (oito) pontos de trabalho e 2 (dois) pontos de atendimento ao público, com no mínimo 50m², climatizados e informatizados com acesso à internet de alta velocidade para os trâmites internos e externos de acordo com a necessidade dos serviços prestados.

9. COMPUTADOR SERVIDOR DE ALTA DISPONIBILIDADE

9.1 Contratada deverá disponibilizar computador servidor (Equipamento de primeira linha, da marca DELL, LENOVO ou HP) de alta disponibilidade para hospedagem dos sistemas informatizados citados abaixo de acordo com a demanda dos serviços prestados.

9.2 Computador servidor de alta disponibilidade deverá ser apresentado para vistoria por parte do setor técnico do município.

10. SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE FLUXO DE TRABALHO (WORK FLOW)

10.1 Contratada deverá disponibilizar sistema de GESTÃO DE FLUXO DE TRABALHO onde; sistematização do processo de atividades, na sua totalidade, onde documentos, informações e tarefas são passadas de um colaborador para outro para execução das ações, de acordo com o conjunto de processo e procedimentos descrito neste instrumento convocatório.

11. REQUISITOS DO SISTEMA:

- a. Sistema on line via web em pagina via navegador
- b. Cadastramento de colaboradores
- c. Acompanhamento em tempo real pelo gestor do contrato
- d. Gatilhos de alertas referente a atrasos
- e. Gerenciamentos de tarefas
- f. Possibilidade de consultoria e auditoria
- g. Disparo de e-mail para alertas em caso de atrasos
- h. Disponibilidades de Backup semanais para arquivamento na sede da contratante

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

12. REQUISITOS MÍNIMOS DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

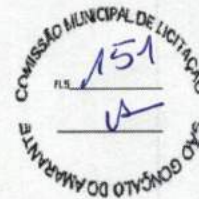
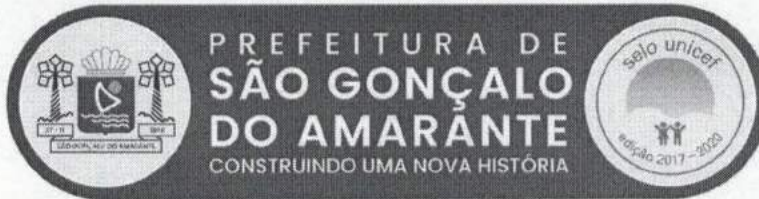
12.1. O sistema de tramitação deverá possibilitar a configuração e parametrização dinâmica, visando a busca integral de adequação das atividades operacionais realizadas no órgão, possibilitando no mínimo:

- a) Registrar e configurar departamentos, setores, núcleos em acordo com o organograma institucional do órgão;
- b) Registrar, manter e associar usuários aos departamentos, setores, núcleos dentre outros;
- c) Registrar e parametrizar os processos a serem tramitados, possibilitando a definição e configuração de formulários de validação em cada fase do processo, trazendo o conceito de check list no processo de validação e tramitação dos processos;
- d) Registrar e configurar rotas determinísticas além da associação de processos, possibilitando ainda a estruturação do ciclo temporal dos processos à nível de tramitação;
- e) Registrar processos com rotas não determinísticas, possibilitando ainda a estruturação do ciclo temporal dos processos à nível de tramitação;
- f) Deverá possibilitar a definição de rotas não determinísticas para os processos a serem tramitados se adequando assim aos processos que não tenham um mapeamento e necessidade condicional de movimentação fixa entre os setores;

12.2. O sistema deverá possibilitar mecanismos de atendimento e consulta de informações que permitam os gestores ter acesso ao registro e histórico dos processos, garantindo:

- a) Deverá utilizar uma numeração única que identifique o processo durante todo o seu fluxo de tramitação;
- b) Deverá possibilitar a consulta de processos, identificando os departamentos, setores, e usuários onde o mesmo tramitou e o despacho realizado, de acordo com o nível de acesso do usuário;
- c) Deverá emitir comprovante e se necessária capa de processo para controle da tramitação física do documento permitindo ainda que a partir do número do protocolo o usuário, seja interno ou externo possa consultar o andamento do processo em questão;
- d) Deverá dispor de mecanismo que permita identificar a situação temporal dos processos em cada setor, possibilitando a geração de indicadores do tempo de atendimento de cada solicitação;
- e) Possibilitar o anexo de documentações no ato do cadastro do processo e em cada tramitação permitindo assim que o documento administrativo possa ser complementado no decorrer do seu ciclo de operação;
- f) Deverá dispor de mecanismos de consulta das documentações anexadas e processos por índices predefinidos ou por busca textual em pdf's pesquisáveis trazendo um aumento dinâmico e qualitativo da consulta realizada;

12.3. O sistema deverá dispor de mecanismos de controle as atividades realizadas em virtude dos atendimentos realizados, controlando:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- a) Deverá permitir que apenas usuários registrados e identificados, tenham acesso à aplicação para despacho e tramitação dos processos;
- b) Deverá dispor de rotinas que permitam ao usuário ter acesso aos seus processos já tramitados e aguardando tramitação, permitindo assim uma melhor gestão e planejamento das atividades realizadas;
- c) Deverá dispor de mecanismos de segurança que permita que as análises dos processos ou até mesmo a visualização do mesmo seja controlada no sistema;
- d) Deverá possibilitar nos casos em que a demanda for direcionada ao setor com multiusuários, que um usuário específico possa se identificar como responsável pelo processo;
- e) Deverá possibilitar que os acessos aos processos possam ser controlados à nível de usuário, fazendo-se assim que de acordo com a necessidade operacional que uma determinada área não tenha acesso aos processos da outra;
- f) Deverá caso necessário dispor de mecanismo que confirmem o recebimento dos documentos, validando a tramitação física;
- g) Deverá possibilitar o despacho e a inclusão de documentos em cada tramitação, possibilitando ainda que em casos específicos um template de preenchimento ou para baixa de documentação possa ser baixado na própria tramitação e depois de preenchido possa ser anexado ao processo;

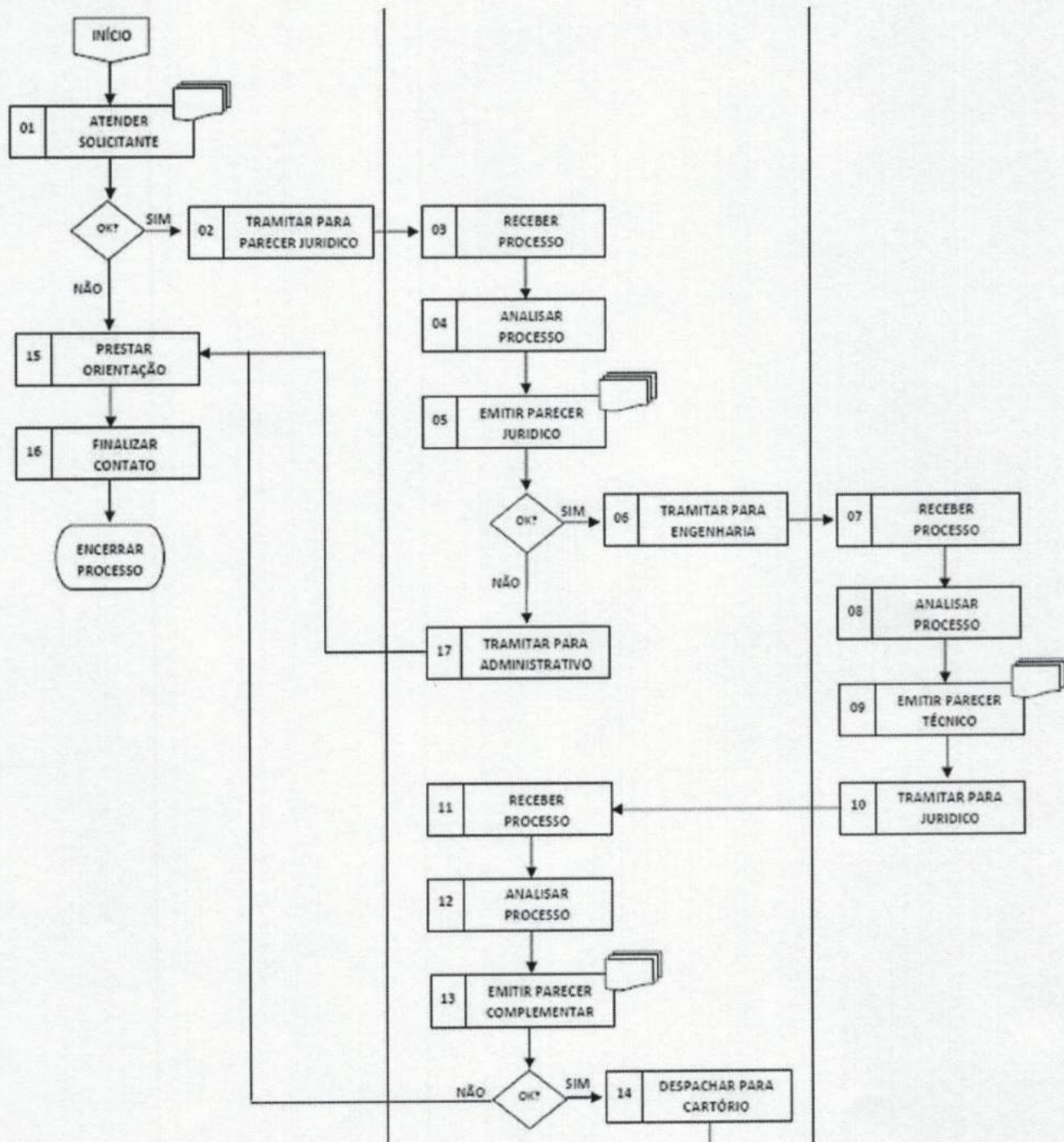
12.4. O sistema deverá dispor de ferramentas de controle gerencial de informações com características de Business Intelligence (BI), onde deverão ser disponibilizados aos níveis estratégico, tático e operacional, indicadores que permitam validar as ações, adequações e novos planejamentos da Secretaria, possibilitando inicialmente os seguintes indicadores:

- I. Processos impetrados por tipo, período;
- II. Ranking de efetividade por usuário, departamento, setor...
- III. Velocidade média de atendimento de processos por tipo;
- IV. Média de processos por período e tipo;
- V. Média de processos por situação, setor e usuário;

FLUXOGRAMA DO SISTEMA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

12.5. Sistema informatizado de gestão de gestão de documentos (GED)

12.5.1. Contratada deverá disponibilizar sistema de Gestão Eletrônica de Documentos - GED onde; sistematização de armazenamento e consulta e gestão eletrônica dos documentos, na sua totalidade.

12.5.2 Requisitos do sistema:

- I. Sistema on line via web em pagina via navegador
- II. Cadastramento de colaboradores
- III. Acompanhamento em tempo real pelo gestor do contrato
- IV. Possibilidade de consultoria e auditoria
- V. Gerenciamento de permissão por categorias de usuários

12.6. Sistema informatizado de indicadores (Business Intelligence - BI)

12.6.1 Inteligência de negócios (ou Business Intelligence, em inglês) refere-se disponibilidade do processo de coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações que oferecem suporte a gestão do serviço prestado com conjunto de técnicas e ferramentas para auxiliar a transformação de dados em informações significativas e úteis a fim de análises do gestor do contrato.

12.7. Equipamentos de informática para atendimento Externo e interno para o núcleo de engenharia (Computadores e Software)

12.7.1 Contratada deverá disponibilizar computadores, notebooks, Software e toda a infraestrutura mínima para a execução do núcleo de engenharia.

13. MATERIAIS, SOFTWARE E HARDWARE A SEREM DISPONIBILIZADOS

- a) Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, profissionais, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como acesso aos bancos de dados para o cumprimento do objeto.
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar Sistema informatizado para gerenciar todas as etapas do processo em modo ONLINE para que a prefeitura de São Gonçalo CE possa consultar e tirar relatório em tempo real, quando necessário.
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar hardware servidor para hospedagem do serviço de Fluxo de Trabalho (*workflow*, *GED* e *BI*) para sequência o passo necessário para se automatizar o processo, de acordo com um conjunto de regras definidas pela Prefeitura, permitindo que sejam transmitidos de forma online os processos para os setores ou pessoas

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

responsáveis pela etapa do processo solicitados.

- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar os requisitos disponíveis no sistema online para que possa ser parametrizado de acordo com as necessidades do município, solicitados previamente.

13.1. Contratada deverá disponibilizar veículo automotor 4x4 de fabricação nacional, com no máximo 4 anos de uso com motorista disposição, exceto combustível de acordo com a demanda dos serviços prestados.

13.1.1. Veículo automotor deve se apresentado para vistoria por parte do setor técnico do município 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

14 – DA HABILITAÇÃO

14.1. Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

14.1.1 – **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**, expedido pela Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, dentro da sua validade.

14.1.2 – **RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

14.1.2.1 – Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta;

14.1.3 – **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

14.1.4 – **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ou CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS**, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

14.1.5 – **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

14.1.6 – **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.7 – Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial/Cartório, bem como o estatuto com a ata de Eleição da Diretoria, na forma do artigo 18 da Lei N.º. 5.764/71, em se tratando de sociedade de cooperativa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

14.1.8 – Documentos oficiais de identificação (com foto) válido na forma da lei, do(s) responsável(is) legal(is);

14.2 – RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

14.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

14.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

14.2.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

14.2.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº. 152, de 1º de maio de 1943).

14.2.8 – As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição;

14.2.9 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

14.2.10 – A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

14.3 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.3.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no Órgão competente.

14.3.1.1– Comprovação da boa situação financeira baseada na obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, maiores ou iguais a um (>1 ou = 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ONDE: AC : ATIVO CIRCULANTE

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$

AT : ATIVO TOTAL

$$SG = \frac{AT}{PC+ELP}$$

PC : PASSIVO CIRCULANTE

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

ELP : EXIGÍVEL À LONGO PRAZO

RLP : REALIZÁVEL À LONGO PRAZO

14.3.1.2 – Os índices apresentados anteriormente deverão ser devidamente assinado por contabilista registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), bem como por sócio, gerente ou diretor, e ainda deverão ser acompanhados do relatório de qualificação econômico-financeiro.

14.3.1.3 – No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura acompanhado do termo de abertura do livro diário devidamente registrado na junta comercial, constando no balanço patrimonial o número do livro diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo titular ou representante legal da empresa, apresentado de acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

14.3.1.4 – No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

14.3.1.5 – A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

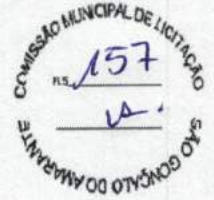
14.3.1.5.1 – Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no subitem 14.3.1 engloba, no mínimo:

- Balanço Patrimonial;
- DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
- Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, instituído pelo Decreto Nº. 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº. 9.555, de 6 de novembro de 2018)



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

14.3.1.5.2 – As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

14.3.1.5.3 – A escrituração digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB N°. 1420 e RFB N°. 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU N°. 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

14.3.2 – Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo setor competente da sede da pessoa jurídica. Não especificando em seu corpo o prazo de validade, a certidão deverá ter sido emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data do certame.

14.3.3 – As empresas enquadradas como MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar N°. 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem usufruírem de seus benefícios nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar junto aos Documentos de Habilitação a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio.

14.3.4 – As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que não apresentarem a certidão prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

14.3.5 – Comprovação de PATRIMÔNIO LÍQUIDO igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado **DA CONTRATAÇÃO**, devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício encerrado conforme exigência do item 14.3.1.

15 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.1 – Empresa devidamente registrada e cadastrada no CREA do domicílio ou sede do licitante com apresentação do seu registro e quitação;

16 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

16.1 – Empresa devidamente registrada e cadastrada no CRA (Conselho Regional de Administração) com apresentação do seu registro e quitação;

16.2 – Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **Advogado (a)** devidamente inscrito na entidade profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de característica semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância

16.3 – Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **Engenheiro (a) civil e Técnico (a) em edificações** devidamente inscrito na entidade profissional competente.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

16.4 – Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **Administrador (a)** devidamente graduado pela instituição reconhecida pelo MEC e com especialização na área de atuação.

16.5 – Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **Engenheiro (a) sanitarista e ambiental** devidamente inscrito na entidade profissional.

16.6 – Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **Gerente de Projetos** com certificação ou curso de especialização na área de Gestão de projetos, com apresentação de diploma de especialização devidamente aprovado pelo MEC.

16.7 – Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **Assistente Social (a)** devidamente graduado pela instituição reconhecida pelo MEC.

16.8 – Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **Gerente de TI** devidamente graduado pela instituição reconhecida pelo MEC no curso de graduação em Rede de Computadores ou Sistema da informação.

16.9 – A Licitante, deverá comprovar capacidade técnica e gerencial em desenvolvimento e coordenação de processos relacionados às ações da Regularização Fundiária Urbana e Rural e Mapeamento Cadastral, através de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente quando necessário, os atestados deverão ter suas assinaturas autenticadas, devendo atestar experiência e desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação em características nos seguintes itens:

- a) Atuação em programa de regularização fundiária;
- b) Projeto urbanístico;
- c) Levantamento para fins de regularização fundiária urbana;

16.10 – A(S) empresa(s) LICITANTES(S) deverá(ão) apresentar em seu quadro de funcionários ou através de contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente, os profissionais supramencionados no ato da apresentação da documentação de habilitação e os devidos atestados para a realização das atividades objeto do presente Termo de Referência.

16.11 – Todos os profissionais deverão comprovar inscrição nos respectivos Conselhos Regionais e instituição conforme o solicitado.

16.12 – Entende-se para fins deste edital, como comprovação de vínculo:

- a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da “ficha ou livro de registro de empregado” ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social.
- c) será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum com as devidas assinaturas autenticadas por cartório competente.

17 – RELATIVO AOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

17.1 – Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

17.2 – Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;

17.3 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93);

17.4 – Declaração de que a licitante tem ciência sobre a forma de comunicação dos atos do processo.

17.5 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93.

17.6 – As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição

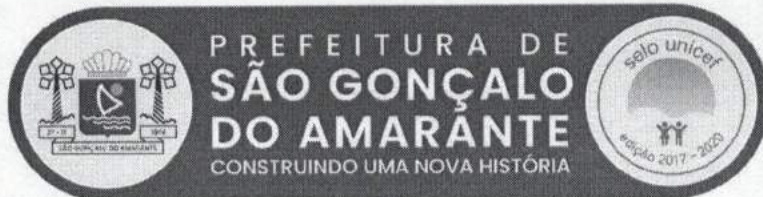
17.6.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.6.2 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado ao Município de São Gonçalo do Amarante/CE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17.7 – A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente.

17.7.1 – Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em uma única via original ou cópia autenticada em cartório.

17.7.2 – Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

17.7.3 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

17.7.4 – Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

17.7.5 – Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

17.7.6 – Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela internet, a CPL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

17.7.7 – Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

17.7.8 – Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.

17.8 – Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições do item 3 deste edital serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

17.9 – Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão Permanente de Licitação, QUE REQUER, SE POSSÍVEL, QUE OS DOCUMENTOS NÃO SEJAM APRESENTADOS EM FORMA DE ESPIRAL, UMA VEZ QUE TAL PROCEDIMENTO DANIFICA AS ESTRUTURAS DOS MESMOS, DIFICULTANDO O SEU ARQUIVAMENTO.

17.10 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a licitante obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

17.11 – A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em ata.

AO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. XXXX
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº.:



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

18 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

18.1 – Será aceito apenas **um único envelope** contendo as propostas de preços, devidamente lacrado, apresentado juntamente com o envelope de documentação de habilitação, sobrescrito:

AO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. XXXX
ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº.:

18.2 – As propostas de preços deverão ser confeccionadas em 01 (uma) via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com nome/razão social, CNPJ e endereço do proponente, datada, assinada e/ou rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante.

18.2.1 – Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- Os serviços a serem prestados, conforme projeto básico;
- Os preços unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e o valor global da proposta em algarismos e por extenso.
- Prazo de validade da proposta de preços, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- Prazo de execução dos serviços em conformidade com o que estabelece este edital.

18.3 – Os valores contidos no projeto básico serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

18.4 – Os preços constantes das propostas de preços da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

18.5 – Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo a Comissão Permanente de Licitação proceder às correções necessárias.

18.6 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

18.7 – O serviço será contratado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** apresentado.

18.8 – O valor global da proposta de preços, não poderá ser superior ao especificado no Anexo I deste edital.

18.9 – Será desclassificada a proposta de preços que:

18.9.1 – Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

18.9.2 – Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente termo/edital, em especial ao seu item 18;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- 18.9.3 – Contiver oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 18.9.4 – Apresentar valores superiores ao valor estimado no projeto básico;
- 18.9.5 – Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 18.9.5.1 – Nessa situação, será convocado o licitante no prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta de preços, conforme parâmetros do art. 48, inciso II, da Lei N°. 8.666/93, sob pena de desclassificação.

19 – DO CONTRATO

- 19.1 – A Secretaria de Governo do Município de São Gonçalo do Amarante/CE e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela CONTRATANTE sob pena de decair do direito à contratação.
- 19.2 – A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.
- 19.3 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria de Governo.
- 19.3.1 – Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 19.3.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 19.4 – Fica a CONTRATADA na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.5 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 19.6 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante/CE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 19.7 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

19.8 – A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

19.9 – A CONTRATADA executará os serviços, na sede da CONTRATANTE ou em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas, tudo de acordo com o projeto básico.

19.10 – A CONTRATADA, deverá manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

19.11 – O prazo de execução e vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei N.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

19.12 – Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

19.12.1 – Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

19.12.2 – Lentidão na execução dos serviços, levando a CONTRATANTE a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

19.12.3 – Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

19.12.4 – Concordata, falência ou dissolução da empresa ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

19.12.5 – O atraso injustificado no início da execução dos serviços ou paralisação do mesmo sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

19.12.6 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

19.12.7 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante da Secretaria de Governo, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei N.º. 8.666/93;

19.12.8 – Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

19.12.9 – Razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Município de São Gonçalo do Amarante/CE;

19.12.10 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

19.12.11 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria de Governo do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, decorrentes de serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

19.12.12 – A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.13 – A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria de Governo.

19.14 – Quando a rescisão ocorrer com base no subitem 7.12.10 deste edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito ao Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

19.15 – É facultada a Secretaria de Governo, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este edital, ou revogar esta licitação.

20 – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

20.1 – À Secretaria Governo, caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei N.º. 8.666/93.

20.2 – Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de termo aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento.

20.3 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei N.º. 8.666/93, desde que haja interesse do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, com a apresentação das devidas justificativas.

21 – DO REAJUSTE E PAGAMENTO

21.1 – O valor contratado será pago mensalmente na proporção da execução dos serviços licitados, segundo a ordem de serviço expedida pela contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital

21.2 – A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada à Secretaria de Governo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

21.3 – Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, em até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria de Governo.

21.4 – Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

21.5 – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
c) Inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

21.6 – A CONTRATANTE, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria de Finanças do Município de São Gonçalo do Amarante – CE dos valores efetivamente retidos.

21.7 – Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

21.8 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

21.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left(\frac{T_x}{100} \right) \times \frac{N}{365}$$

T_x = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

22 – DAS MULTAS

22.1 – A CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

22.1.1 – 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

22.1.2 – até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

22.1.3 – 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste edital ou no contrato, conforme o caso;

22.1.4 – 10% (dez por cento) do valor global do contrato, se a CONTRATADA transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, Trabalho e Desenvolvimento Social, Infraestrutura, Cultura, Meio Ambiente e Urbanismo, Governo e Desenvolvimento Econômico ;

22.2 – Da aplicação de multa será a CONTRATADA notificada pela CONTRATANTE, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Município de São Gonçalo do Amarante/CE. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento dos serviços o valor da multa que não for recolhida pela CONTRATADA.

22.3 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

22.4 – Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

23 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

23.1 – A despesa é estimada da ordem de **R\$ 1.365.200,04 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil duzentos reais e quatro centavos)**, e correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias;

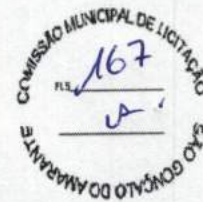
UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Governo	0201 04 122 0056 2.003 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA SEGOV.	3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.05 Serv. Técnicos Profissionais	1001000000 Recurso Ordinário

24 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

24.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

24.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

24.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Adotar todas as medidas legais, administrativas e judiciais, previstas na Lei, em especial na Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017 para fins de realizar a Reurb-S objeto desta licitação;

25.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

25.3. Cumprir fielmente a forma de execução dos serviços previstos neste Projeto Básico;

25.4. Prestar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

25.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Ordinária Nacional nº. 8.078/1990, denominado Código de Defesa do Consumidor – CDC;

25.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com defeitos e/ou imperfeições;

25.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

25.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

25.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

25.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a

25.11. CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

25.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a se-rem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

25.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

25.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

25.15. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

25.16. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

dos serviços;

25.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

25.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nacional nº. 8.666/1993.

26 – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

26.1 – A licitante que, convocada pela Secretaria de Governo, para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste edital (05 dias úteis), sem motivo justificado aceito pela CONTRATANTE, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Secretaria de Governo, pelo prazo de 02 (dois) anos.

26.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora prevista no presente edital, podendo a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato. À CONTRATADA será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

26.3 – Em caso de a licitante ou CONTRATADA ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

26.4 – As sanções previstas neste edital serão aplicadas pela Secretaria de Governo, à licitante vencedora desta licitação ou à CONTRATADA, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

26.4.1 – de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência e de suspensão;

26.4.2 – de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.5 – As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa prevista neste edital.

26.6 – Somente após a CONTRATADA ressarcir ao Município de São Gonçalo do Amarante/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

26.7 – A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do secretário.

27. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

27.1. O prazo de entrega dos serviços é de 12 (doze) meses;

27.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 12 (doze) meses, pelo(a)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Certame e na proposta:

27.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Certame e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

27.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento provisório, após a verificação dos registros dos núcleos urbanos informais e das unidades imobiliárias.

27.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

27.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

27.7. Ao final de cada período mensal, a CONTRATANTE poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório;

28 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

28.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea "d" inciso II do art. 65 da Lei Nacional nº. 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

28.2. A CONTRATANTE reversa para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Ordinária Nacional nº. 8.666/1993.

28.3. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

28.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte, que desejarem fazer uso da prerrogativa constante da LC 123 em seu art. 43, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal/trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, comprovando esta condição mediante declaração que esteja assim está amparado;

28.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

28.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

28.7. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações poderá efetuar consulta à pasta de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de São Gonçalo - CE, para fins de aferição de dados omissos no Certificado Registro Cadastral - CRC, e ainda ao site dos órgãos responsáveis pela emissão das certidões relacionadas nos itens acima mencionados, para confirmação e autenticidade das certidões emitidas.

28.8. A apresentação dos documentos será na forma de original ou autenticados por cartórios na forma da lei, com exceção dos emitidos por instituições que apresente sua autenticação na forma eletrônica para que possa ser feita as devidas consultas;


29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Este Projeto Básico, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto no inciso I, § 1º do art. 3º da Lei Nº. 8.666/93.

29.2. Reproduza-se fielmente este Projeto Básico na minuta do edital e edital.

Atenciosamente,

ELABORADO E APROVADO POR:


FRANCISCO ALVARO SILVA DE QUADROS
Secretaria Municipal de Governo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº. _____
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

A LICITANTE ____, CNPJ Nº. ____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

- 1 – Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações e as condições da **TOMADA DE PREÇOS Nº. _____**;
- 2 – Que, até a presente data não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, ora apresentado para fins de habilitação;
- 3 – Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a serviços especificados, caso sejamos vencedores da presente licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA O PROCESSO DE ASSESSORIA, GERENCIAMENTO DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTO E CONSULTORIA DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.

LOTE _____					
ITEM	SERVIÇO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01					
VALOR GLOBAL LOTE _____ R\$					

VALOR GLOBAL R\$: _____ (VALOR POR EXTENSO)

Proponente/Razão Social:
CNPJ Nº.:
Endereço:
Prazo de prestação dos serviços: **12 (doze) meses**
Validade da proposta de preços: **60 (sessenta) dias**

<<<DATA>>>
<<<Assinatura do Proponente>>>



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº. _____
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, inscrito no **CNPJ Nº. ____**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, neste ato através da Secretaria Municipal de ____, representado pelo(a) Sr(a). ____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, ____, inscrita no **CNPJ Nº. ____**, com sede à ____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). ____, inscrito(a) no CPF Nº. ____, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – Este contrato é originário da **TOMADA DE PREÇOS Nº. _____**, fundamentada na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA O PROCESSO DE ACESSORIA, GERENCIAMENTO DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTO E CONSULTORIA DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR GLOBAL R\$					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1 – O valor mensal da presente avença é de **R\$ _____ (_____)**, totalizando a importância de **R\$ ____ (____)** a ser pago mensalmente, segundo a ordem de serviço expedida pela contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

3.2 – A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços, medições e recibo, em até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela **CONTRATANTE**.

3.4 – Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a **CONTRATADA** será cientificada, a fim de que tome providências.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.5 – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) Inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

3.6 – A CONTRATANTE, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria Municipal de Finanças dos valores efetivamente retidos.

3.7 – Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

3.8 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

3.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de execução e vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1 – As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do edital e da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

14.1. Adotar todas as medidas legais, administrativas e judiciais, previstas na Lei, em especial na Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017 para fins de realizar a Reurb-S objeto desta licitação;

14.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.5. Cumprir fielmente a forma de execução dos serviços previstos neste Projeto Básico;

14.6. Prestar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Ordinária Nacional nº. 8.078/1990, denominado Código de Defesa do Consumidor – CDC;

14.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com defeitos e/ou imperfeições;

14.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a

14.11. CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

14.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.15. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

14.16. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

14.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nacional nº. 8.666/1993.

5.9 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista no edital e contrato;
- b) Exercer a fiscalização sobre a execução dos serviços;
- c) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este contrato;
- d) Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços, quando necessário;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem efetuados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos oriundos da Secretaria de ___ do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, na seguinte dotação orçamentária: ___.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

7.1 – A CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

7.1.1 – 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços;

7.1.2 – até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

7.1.3 – 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste edital ou no contrato, conforme o caso;

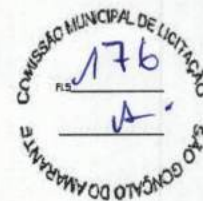
7.1.4 – 10% (dez por cento) do valor global do contrato, se a CONTRATADA transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

7.2 – Da aplicação de multa será a CONTRATADA notificada pela CONTRATANTE, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Município de São Gonçalo do Amarante – CE. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento dos serviços o valor da multa que não for recolhida pela CONTRATADA.

7.3 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

7.4 – Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

8.1 – A licitante que, convocada pela CONTRATANTE, para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste edital (05 dias úteis), sem motivo justificado aceito pela CONTRATANTE, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pela CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora prevista no presente contrato, podendo a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato. À CONTRATADA será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos e entidades do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

8.3 – Em caso de a licitante ou CONTRATADA ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.4 – As sanções previstas neste contrato serão aplicadas pela CONTRATANTE, à licitante vencedora desta licitação ou à CONTRATADA, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

8.4.1 – de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência e de suspensão;

8.4.2 – de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5 – As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa prevista neste edital.

8.6 – Somente após a CONTRATADA ressarcir ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

8.7 – A declaração de idoneidade é da competência exclusiva dos secretários municipais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

9.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.3 – Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.4 – O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

10.1 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao projeto básico, o edital da licitação e à proposta de preços da CONTRATADA.

10.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5 – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6 – A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do projeto básico, do edital, da proposta de preços da CONTRATADA e deste contrato.

10.8 – Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9 – A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação no quadro de avisos (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

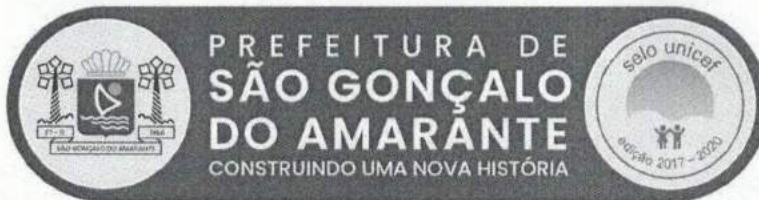
12.1. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao(a) ordenador(a) de despesas competentes ou a quem eles a designarem com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

12.2. O gestor e fiscal de contrato deverá acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração.

12.3. As competências, atribuições e responsabilidades ao gestor e fiscal de contrato serão disciplinadas conforme instrumento normativo vigente no município ou, em sua ausência, pelas disposições legais vigentes.

12.4. A presença da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

12.5. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE – CE**
CNPJ Nº. ____
<<<UNIDADE GESTORA>>>
<<<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>>>
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF Nº.>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____